



**URUOCA**  
GOVERNO MUNICIPAL  
ASSESSORIA ESPECIAL DO  
PREFEITO



**DECRETO Nº 053/2021, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE URUOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Uruoca,

**CONSIDERANDO** que o Governo Municipal de Uruoca normatizou, por meio do Decreto Municipal nº. 009/2020, de 18 de março de 2020, o estado de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Uruoca, estabelecendo medidas para o enfrentamento do Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 34.196, de 07 de agosto de 2021, que manteve as medidas isolamento social contra a covid-19 no Estado do Ceará, com a liberação das atividades econômicas que indica;

**CONSIDERANDO** que o Município poderá estabelecer medidas mais restritas das que estão estabelecidas no Decreto Estadual nº. 34.173, de 24 de julho de 2021, a depender do caso e da necessidade diante do enfrentamento da Pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Uruoca pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº. 578, de 5 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** que, segundo os especialistas da saúde e diante dos números apurados, não há condições de se continuar o processo de liberação

PUBLICADO EM: 18/08/2021  
LOCAL: DE: UR  
EDIÇÃO Nº 167  
PÁGINA: 01



**URUOCA**  
GOVERNO MUNICIPAL  
ASSESSORIA ESPECIAL DO  
PREFEITO



gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município de Uruoca, visto o surgimento de novas variantes;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Até o dia 22 de agosto de 2021, além das medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal Nº. 050/2021, de 30 de julho de 2021, bem como do Decreto Estadual nº. 34.196, de 07 de agosto de 2021, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – Os eventos sociais com atrações musicais devem obedecer ao horário de funcionamento até as 22h, com 50% da capacidade de pessoas, observando-se as orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS;

II – Os demais estabelecimentos poderão funcionar até as 23h, sem atrações musicais, observando-se as orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS;

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº. 050/2021, de 30 de julho de 2021.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 18 de agosto de 2021; Edifício Chico Eudes, 64 anos de Emancipação Política.

  
**JAN KENNEDY PAIVA AQUINO**  
PREFEITO MUNICIPAL